

Questão Discursiva 00275

Em que consiste a figura da patente? Goza de alguma proteção, dentro ou fora do plano da propriedade industrial, o criador de invento ou de modelo de utilidade ainda não patenteados e nem submetidos a registro? A resposta pode ser sucinta.

Resposta #001484

Por: Karla N G C Aranha 3 de Junho de 2016 às 10:45

A Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial - LPI) regulamenta o direito de propriedade industrial, cujos bens protegidos são a invenção, o modelo de utilidade, o desenho industrial e a marca. Nessa perspectiva, os dois primeiros são protegidos pela patente (instrumentalizada pela carta-patente), modo de proteção jurídica de bens industriais, com o fito de garantir-lhe a propriedade. Em síntese, pode ser entendida como o título de propriedade sobre uma invenção ou modelo de utilidade.

Protegido pela patente, o titular do bem industrial tem direito à exploração econômica exclusiva do invento patentado que, se violado, outorga-lhe legitimidade para ingressar com ação judicial pleiteando indenização pela exploração indevida, inclusive em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a efetiva concessão da patente (art. 44, LPI).

A LPI resguarda os direitos de terceiros de boa-fé que, antes da data de depósito ou de prioridade de pedido de patente, explorava seu objeto no País. Para essas pessoas, será assegurado o direito de continuar a exploração, sem ônus, na forma e condição estabelecidas na LPI (art. 45). Entende-se que, como ninguém é obrigado a requerer patente para proteger seus bens industriais, com base em um "direito consuetudinário" e no princípio universal da boa-fé, deve ser albergada proteção também ao usuário anterior.

Correção #000774

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 3 de Junho de 2016 às 22:25

Até estranhei o padrão "gigante" da banca, para uma questão que dizia que a resposta podia ser sucinta, risos. Acho que pra sua resposta ter pontuação integral e ficar bem de acordo com o que a banca queria, faltou mencionar os artigos 12 e 49 da LPI, no demais achei que atendeu ao pedido.

PADRÃO DA BANCA

- Resposta: A patente é título outorgado pelo órgão estatal competente, consubstanciado em atribuir a quem a requeira, e preencha os requisitos legais, privilégio exclusivo e temporário sobre os direitos de plena exploração econômica de invento ou de modelo de utilidade. A obtenção da patente é garantia que advém da própria Constituição Federal (art. 5º, XXIX), e é disciplinada pela Lei nº 9.279/96, que defere prioridade a quem primeiro deposita o pedido (art. 7º). Gera-se, ao fim, propriedade intelectual no tocante a invento ou modelo de utilidade. Embora o privilégio temporário e erga omnes advinha da patente, isto não significa que a tutela às criações utilitárias se subsuma unicamente a essa disciplina. Por exemplo, a pessoa natural ou jurídica pode optar por manter o invento ou modelo de utilidade como segredo de negócio, evitando revelá-lo. A tutela a esses segredos não tem a grandeza da patente, mas existe. O ideal é que a técnica utilitária seja comunicada à sociedade, de aí ser a patente referida como via de mão dupla. Já a tutela ao segredo é a proveniente da vedação à concorrência desleal e ao ato ilícito (em especial, arts. 4º, VI, da Lei nº 8.078, art. 186 do Código Civil e art. 195, X e XI da Lei nº 9.279). De outro lado: (i) o interessado que não levou seu engenho a depósito pode reivindicar a patente por outrem ilicitamente obtida (art. 49 da Lei nº 9.279/96); (ii) a divulgação feita, pelo inventor, da invenção ou do modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses antes da data de depósito, não se considera, contra ele, estado da técnica (art. 12 da Lei nº 9.279/96); (iii) ainda que a patente seja legitimamente obtida por outrem, o usuário anterior, de boa-fé, tem respeitada a sua posição (art. 45). Em suma, o sistema não é fechado, e até tutela correlata, eventualmente, pode incidir, como a do direito de autor, incidente sobre a obra científica expressando o caminho que gerou o invento ou o modelo de utilidade. Avaliação - Conceito de patente (0,50) - Proteção outra (0,50) - Embasamento legal (0,50)

Resposta #000842

Por: André Vitor Da Rosa 15 de Março de 2016 às 20:56

A patente pode ser concedida para a invenção ou modelo de utilidade, que gozem de aplicabilidade industrial, atividade inventiva, e especialmente constitua novidade, conforme os arts. 6º e 8º da LPI, respectivamente.

A proteção pode existir de maneira privada, por meio obrigacional, como por exemplo dever de sigilo profissional como no caso de pesquisas desenvolvidas pelas indústrias. Contudo, a patente é a forma por excelência de se obter a propriedade das ideias, sendo equiparadas a bens móveis.

Correção #000773

Por: Karla N G C Aranha 3 de Junho de 2016 às 10:53

André,

Embora não conheça o espelho da questão, achei que sua resposta deixou um pouco a desejar. Listo o que encontrei de aspectos positivos e negativos.

PONTOS POSITIVOS:

- Não apresenta erros gramaticais perceptíveis.

- Aborda requisitos da patente e sua aplicabilidade.

PONTOS NEGATIVOS

- Não conceitua a contento "patente", caracterizando-a como título de propriedade de determinados bens industriais.

- Não aborda os art. 44 e 45 da LPI, que tratam, respectivamente, da proteção ao direito de exclusividade do titular da patente e dos usuários anteriores de boa-fé.

Correção #000478

Por: **Nayara De Lima Moreira Antunes** 15 de Março de 2016 às 22:19

Para uma melhor estrutura, a resposta deveria ter iniciado pelo conceito de patente. Após, indicados os bens por ela protegidos, conforme a LPI.

O segredo industrial é um bom exemplo de como proteger invenções sem patente. Foi excelente a observação final.

Resposta #001749

Por: **MAF** 1 de Julho de 2016 às 12:10

Patente é o título de propriedade temporária outorgado pelo Estado aos inventores ou autores de uma invenção ou modelo de utilidade, devendo o titular revelar todo o conteúdo técnico do objeto protegido. Com ela, os seus titulares têm o direito de impedir que terceiros usem, importem, produzam, vendam sem o consentimento.

No Brasil, as patentes são protegidas pela Lei 9279/96 (Lei de Propriedade Industrial) e por tratados internacionais, lembrando que goza de proteção constitucional (artigo 5º, XXIX).

Quanto à proteção, o autor poderá reivindicar a adjudicação da patente ilicitamente obtida por outra pessoa quando não efetuou o registro do seu modelo de utilidade/invenção, na forma do artigo 49 da Lei 9279/96.

De igual forma, protege-se o inventor/autor quando divulgada nos doze meses anteriores a data de depósito, não se considerando como estado da técnica a divulgação de invenção ou de modelo de utilidade, consoante artigo 12 da Lei 9279/96.

Por fim, o artigo 45 da Lei 9279/96 protege aquele que, antes da data de depósito, de boa-fé explorava seu objeto no país, assegurando o direito de continuar a explorá-lo.

Resposta #002728

Por: **VINICIUS ARAUJO DA SILVA** 6 de Maio de 2017 às 19:55

Inicialmente, é importante registrar que a Constituição Federal, no artigo 170, inciso IV, estabelece a livre concorrência como princípio fundamental da ordem econômica brasileira.

Nesse aspecto, a patente consiste em uma forma de proteção conferida pelo Estado àquele que produz invenção ou modelo de utilidade.

No entanto, o empresário não está obrigado a depositar seu invento junto ao INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Caso prefira, poderá guardá-lo em segredo, não disponibilizando ao público os detalhes que compõem o seu invento.

Isto porque, optando pela patente, o titular terá garantida sua utilização exclusiva durante limitado período de tempo, após o qual seu invento cairá em domínio público. Na hipótese do segredo, se ninguém consiga descobri-lo, a exploração do invento se eterniza nas mãos do inventor.

Entretanto, é preciso salientar que a proteção do segredo industrial não é efetiva como a da patente. Nesse sentido, nosso ordenamento considera concorrência desleal a conduta de quem divulga, explora ou se utiliza de conhecimentos relativos a segredo a que teve acesso mediante relação contratual ou de emprego.

Por fim, acrescente-se que a lei que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, especificamente no art. 12, confere especial proteção à divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 meses que precedem a data do depósito ou a prioridade do pedido de patente se promovida pelo inventor, por publicação oficial do INPI ou por terceiros com base em informações obtidas do inventor em decorrência de atos por este realizados.

Resposta #002983

Por: **Sniper** 30 de Agosto de 2017 às 18:45

Em que consiste a figura da patente?

Resposta:

A patente é um documento expedido por uma repartição pública, o qual confirma a autoria do criador, bem como confere direitos de uso e propriedade ao inventor.

Goza de alguma proteção, dentro ou fora do plano da propriedade industrial, o criador de invento ou de modelo de utilidade ainda não patenteados e nem submetidos a registro?

Não consegui responder.

Resposta #003574

Por: **Gisele Campos** 24 de Novembro de 2017 às 18:20

O ordenamento brasileiro protege a propriedade industrial por meio, sobretudo, da Lei de Propriedade Industrial (LPI), a Lei nº 9.279/1996. Tal proteção se dá pela concessão de patentes de invenção e modelo de utilidade; registro de desenho industrial e marca; repressão às falsas indicações geográficas e à concorrência desleal.

A patente, portanto, é o que irá conferir a proteção jurídica da propriedade à invenção e ao modelo de utilidade, isso porque nosso sistema escolheu a necessidade de reconhecimento pelo órgão competente – Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) – como condição de gozo dos referidos direitos.

Após depósito do pedido perante o INPI, o processo administrativo seguirá os trâmites estabelecidos na lei, caso sendo deferido e comprovado o pagamento da retribuição será expedida a carta patente, conforme o artigo 38 da LPI.

Dessa maneira, ao contrário do que vigora para os direitos autorais, disciplinados pela Lei nº 9.610/1998, a patente e o registro são necessários para que o criador tenha proteção dos seus direitos. Inclusive, se duas pessoas desenvolverem a mesma invenção, aquela que primeiro depositar o pedido terá a patente concedida.

Não obstante uma ressalva é necessária, no caso da pessoa de boa-fé que antes da data do depósito ou de prioridade de pedido, explorava o seu objeto, será a ela assegurado o direito de continuar a exploração sem ônus, na forma e condições anteriores, nos moldes do artigo 45 da LPI.

Resposta #003736

Por: **Flávio Brito Gomes** 8 de Janeiro de 2018 às 18:48

Patente é um documento que retrata uma exploração exclusiva de alguém, concedida pelo Estado por intermédio do INPI.

Pode ser definida, ainda, como um direito, conferido ao Estado, que dá ao seu titular a exclusividade da exploração de uma tecnologia. Como contrapartida pelo acesso público ao conhecimento dos pontos essenciais do invento, a lei dá ao titular da patente um direito limitado no tempo, no pressuposto de que é socialmente mais produtiva em tais condições a troca de exclusividade de fato (a do segredo da tecnologia) pela exclusividade temporária de direito".

Para que o autor de uma invenção ou de um modelo de utilidade obtenha a proteção jurídica ao seu invento, por meio da concessão da respectiva patente, precisa demonstrar o preenchimento dos requisitos da patenteabilidade, a saber: a) novidade; b) atividade inventiva; c) aplicação industrial (ou industriabilidade); d) licitude (ou desimpedimento).

O Superior Tribunal de Justiça decidiu, em julgado do ano 2000, que o empregado pode requerer remuneração ao empregador, pela sua comprovada contribuição pessoal na realização do invento, ainda que a patente não tenha sido deferida, bastando que exista medo depósito do pedido.

Caso o empresário opte por buscar a proteção ao seu invento, a partir da publicação caberá exclusivamente a ele providenciar as diligências necessárias à fiscalização do uso indevido de sua criação e, consequentemente, requerer as medidas judiciais pertinentes. Em contrapartida, se optar pela exploração do invento em segredo de empresa, correrá o risco de um concorrente chegar ao mesmo resultado e requerer proteção posteriormente. Nesse caso, como no direito de propriedade industrial a proteção é assegurada àquele que primeiro requerer, e não necessariamente àquele que inventar, pode acontecer de o concorrente passar a titularizar a patente da respectiva invenção e tentar impedi-lo de continuar explorando-a economicamente.

É preciso ressaltar a hipótese de um terceiro de boa-fé. anteriormente à data do depósito do pedido de patente, já explorar o objeto desta patente. Nessa caso, a Lei de Propriedade Industrial lhe assegura o direito de "continuar a exploração, sem ônus, na forma e condições anteriores" (art. 45). Neste sentido, estabelece a jurisprudência do STJ:

Processual civil e empresarial. Recurso especial. Patente. Prova juntada aos autos após a sentença. Inexistência de fato novo. Mera irregularidade ante a ausência de prejuízo. "Astreinte" imposta por decisão fundamentada. Valoração da prova. Súmula 7/STJ.

(...)

– Ninguém está obrigado a requerer patente para proteger as invenções que utiliza em atividade industrial. Se um empresário obtém proteção para invenção que já era utilizada por seus concorrentes, abrem-se duas possibilidades aos prejudicados: (i) impugnar a patente, 6.2.6. 6.2.6.1. mediante a comprovação de ausência de novidade; ou (ii) valer-se do

"direito consuetudinário" assegurado pelo art. 45 da Lei 9.279/96. A simples prova testemunhal não é idônea para que se reconheça incidentalmente a nulidade; e o tema tampouco foi objeto do recurso especial. A aplicação do art. 45 da Lei 9.279/96 requer que a invenção tenha sido utilizada pela própria parte prejudicada, mas a prova testemunhal produzida só aponta, com segurança, o uso por terceiros. (...) (REsp 1.096.598/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 20.08.2009, DJe 18.11.2009).

Desta forma, pode-se afirmar que existem formas de proteção ao criador de invento ou modelo de utilidade ainda não patenteados e nem submetidos a registro.

Resposta #004294

Por: **Bximenés** 13 de Junho de 2018 às 19:32

Patente é o título de propriedade industrial que confere ao seu titular direito de exploração econômica exclusiva e temporária, tem por objeto a invenção ou o modelo de utilidade, em linhas gerais, a primeira diz respeito à criação de algo novo e fora do estado da técnica até então conhecida do público, o segundo trata-se de aperfeiçoamento de algo já conhecido do público, a otimização de seu uso é característica que lhe é peculiar.

Pois bem, apesar da proteção conferida pelo direito industrial, não somente neste normativo se percebe a segurança ao inventor.

A título de exemplo o próprio depositante do pedido de patente goza de proteção em relação aos seus divulgados nos 12 meses que antecederam o pedido, no caso, não se considera estado da técnica qualquer atividade sua de divulgação. (art. 12 da LPI)

Além disso, os exploradores da patente que estavam de boa fé e a exploravam antes do pedido tem garantido, por lei, o direito de continuar a explorá-la. (art. 45 da LPI).

Finalmente, eventual necessidade de garantia de segredo industrial eventualmente impõe que não seja feito o registro de sua invenção pelo inventor, nem por isso deixará de gozar de proteção em face da utilização ilícita empreendida por terceiros.

Resposta #004957

Por: **rsoares** 1 de Fevereiro de 2019 às 09:50

Dispõe a Constituição Federal que aos autores de inventos industriais será assegurada o privilégio temporário para sua utilização (art. 5º, XXIX).

Assim, patente pode ser definida como um título de monopólio temporário sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores (pessoas físicas ou jurídicas) detentores de direitos sobre a criação para exploração econômica (art. 44, LPI).

O empresário não está obrigado a depositar seu invento junto ao INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Caso prefira, poderá guardá-lo em segredo industrial.

Ainda, consta na LPI que o próprio depositante do pedido de patente goza de proteção em relação aos seus divulgados nos 12 meses que antecederam o pedido, no caso, não se considera estado da técnica qualquer atividade sua de divulgação. (art. 12)

Por fim, a LPI resguarda os direitos de terceiros de boa-fé que, antes da data de depósito ou de prioridade de pedido de patente, explorava seu objeto no País. Para essas pessoas, será assegurado o direito de continuar a exploração, sem ônus, na forma e condição estabelecidas na LPI (art. 45). Entende-se que, como ninguém é obrigado a requerer patente para proteger seus bens industriais, com base em um "direito consuetudinário" e no princípio universal da boa-fé, deve ser albergada proteção também ao usuário anterior.